



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária Nº 127/2014

Autor: vereador Eriberto Rafael

**EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DOS
RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS,
CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DO RECIFE PARA ANÁLISE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO E
ACOMPANHANDO O PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
PELA REJEIÇÃO.**

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária Nº127/2014, de autoria do vereador Eriberto Rafael, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição em discussão, ao ser analisada pela Comissão de Legislação e Justiça da Casa, quanto à análise da constitucionalidade, da legalidade e formalidade, foi observado vício irreparável de iniciativa, já que se trata de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositora assegura a realização trimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município do Recife.

2.2- Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei ora em análise busca garantir condições para discriminar se água está em condições para o consumo humano, não oferecendo riscos à saúde.

2.3- Diante do exposto, apesar de louvável a intenção do autor, esta relatoria entende que este Projeto não está em condições de ser aprovado por este Colegiado, já que fere a alínea a do inciso VI do Art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:

“Compete privativamente ao Prefeito:

.....

VI - dispor mediante decreto sobre: (alterado pela Emenda nº 21/07)

.....

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

.....”

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária Nº 127/2014, de autoria do vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de maio de 2015.

Jadeval de Lima
Relator

Miss. Michele Collins
Titular

Jurandir Liberal
Titular